



LEI Nº 811

"Concede gratificação por exercício no Gabinete do Prefeito Municipal, abre crédito especial e contém outras providências..."

O Povo do Município de Nova Lima, por seus representantes, decretou e eu, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder a servidor do Município uma gratificação de até 1/3 (UM TERÇO) do vencimento do seu cargo efetivo.

PARÁGRAFO ÚNICO: Em se tratando de servidor público colocado à disposição da Prefeitura, com percepção de vencimentos no órgão de origem, a gratificação será calculada com base nessa remuneração.

Art. 2º - Para efeito do parágrafo único do artigo anterior, a comprovação do valor do vencimento se fará por certidão expedida pelo setor do pessoal do órgão de origem do servidor.

Art. 3º - Para fazer face às despesas constantes do artigo 1º desta lei, fica o Poder Executivo autorizado a abrir um crédito especial na importância de Cr\$30.000,00 (TRINTA MIL CRUZEIROS), anualmente.

Art. 4º - Os recursos para atender a abertura do crédito especial autorizado pelo artigo 3º são os de acordo com o parágrafo 1º do artigo 43 da Lei Federal 4.320, de 17 de março de 1974.

Art. 5º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 1º de maio de 1977.

Mando, portanto, a todos aqueles a quem o conhecimento e a execução desta lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Nova Lima, 14 de junho de 1977.

~~Prefeito Municipal~~

Raymunda de Lima (Machado),
Secretária.